



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 112/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, CEP 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **ABC SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, com sede na Rua Castro Alves, 137, Bairro Petrópolis, no Município de Passo Fundo - RS, CEP 99.050-090, inscrita no CNPJ sob nº 37.093.418/0001-09, neste ato representada por seu sócio administrador, **ANDRIGO BONATTO CANEVESE**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, 137, Bairro Petrópolis, no município de Passo Fundo - RS, portador do CPF nº 989.352.240-49 e da RG nº 1049968975, expedida pela SSP/RS doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para prestação de serviço de saúde visando à terceirização de profissionais para a composição da Equipe da Unidade de Suporte Avançado (USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), neste Município de Espumoso-RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 60/2025 com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei de Licitações, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de saúde visando à terceirização de profissionais para a composição da Equipe da Unidade de Suporte Avançado (USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), neste Município de Espumoso-RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil) mensais, totalizando o valor final de R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

ORÇAMENTO SAMU ESPUMOSO – RS

CUSTOS E DESPESAS:

MÉDICOS	R\$ 81.400,00
ENFERMEIROS – CLT.....	R\$ 50.000
IMPOSTOS:.....	R\$ 12.540,00
DESPESAS DE VIAGEM E ALIMENTAÇÃO	R\$ 5.000,00
SEGURO DE VIDA	R\$5.000,00

CUSTOS OPERACIONAIS SAMU ESPUMOSO/RS 2025

1) PROVISÕES TRABALHISTAS.....	R\$ 3.000,00
2) ENFERMEIROS/MÉDICOS PARA POSSÍVEIS FALTAS.....	R\$ 3.000,00
3) DESPESA PONTO ELETRÔNICO.....	R\$ 1.500,00
4) DESPESAS SETOR JURÍDICO ADVOGADO.....	R\$ 5.000,00
5) DESPESAS COM PUBLICIDADE.....	R\$ 500,00
6) DESPESAS COM ASSESSORIA CONTÁBIL.....	R\$ 1.482,00
7) DESPESAS COM PANTÃO TELEFONICO 24HORAS.....	R\$ 2.000,00
8) DESPESAS COM RT.....	R\$ 1.518,00

TOTAL:.....	R\$ 171.940,00
RECEITA.....	R\$ 195.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício	P/A	Conta de Despesa	Descrição	R.V.
2025	2129	3390.39.05.00.00.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	40
2025	2129	3390.34.01.00.00.00	SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF)	40

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o dia dez da apresentação da nota fiscal.

Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste o cumprimento do objeto, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

Com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar:

- 1) NF com as devidas retenções;
- 2) Certidão Negativa do INSS;
- 3) Certidão Negativa do FGTS;
- 4) Comprovante de pagamento;
- 5) GFIP referente ao mês que foi prestado o serviço;
- 6) FGTS e as SEFIP aonde conste a comprovação do vínculo do profissional que irá prestar o serviço no CONTRATANTE com a empresa CONTRATADA;
- 7) DARF competência que foi prestado o serviço;
- 8) Comprovante de pagamento;
- 9) Guia de comprovante de pagamento do FGTS referente ao mês que foi prestado o serviço;
- 10) Recibo de entrega da declaração da DCTF Web;
- 11) Resumo da Folha de Pagamento referente ao mês que foi prestado ou declaração da regularidade dos impostos arrecadados referente ao patronal;
- 12) Certidão de regularidade com a Justiça do trabalho (débitos trabalhistas);
- 13) Certidão de regularidade com União, Estado e Município;
- 14) Lista dos funcionários que prestam o serviço no Município;
- 15) Na falta de qualquer documento podem ser substituídos esporadicamente por documentos que vier a substituir com declaração clara da motivação e que arrecadou o tributo devido;
- 16) Apresentar mensalmente cópia dos comprovantes de pagamentos dos serviços subcontratados

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de prestação de serviço.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de três (3) meses dias a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO CONTRATO

A execução dos serviços será realizada por equipe compostas por médicos e enfermeiros, atuando em regime de plantão presencial, garantindo o funcionamento ininterrupto da Unidade de Suporte Avançado (USA) do SAMU, 24 horas por dia, todos os dias da semana.

As equipes de cada turno de escala são compostas por um médico e um enfermeiro que permanecerão de prontidão na base do SAMU, localizada no município de Espumoso/RS, aguardando os chamados. Quando acionados, através da Central de Regulação Estadual, deslocar-se-ão até o local da ocorrência, o que implicará momentaneamente na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

ausência de profissionais na base. Em caso de um segundo chamado durante esse período, o atendimento só poderá ser realizado após a finalização do primeiro, mediante contato via telefone.

Os serviços prestados pela USA do SAMU atenderão 14 municípios da região (Alto Alegre, Campos Borges, Espumoso, Ibirapuitã, Lagoão, Mormaço, Soledade, Tapera, Tunas, Tio Hugo, Arvorezinha, Barros Cassal, Fontoura Xavier e Itapuca), conforme pactuação realizada na Comissão Inter gestores Regional (CIR). A equipe será responsável pelo transporte inter-hospitalar de pacientes em estado grave que necessitam de Unidade de Terapia Intensiva Móvel (UTI Móvel), realizando a remoção a partir dos hospitais de referência desses municípios com destino a serviços de alta complexidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no presente termo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos no contrato, bem como nos termos de sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

IV - Apresentar mensalmente cópia dos comprovantes de pagamentos dos serviços subcontratados;

V – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VI – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;

VII - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VIII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

IX - Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, sendo admitida a subcontratação somente para profissionais médicos, não ultrapassando 50% da equipe nesta modalidade;

X - Gerenciar administrativamente os profissionais alocados (folha de pagamento, encargos, benefícios etc.);

XI - Garantir a conformidade legal, ética e técnica dos serviços prestados;

XII - Zelar pela qualidade e continuidade do serviço, evitando interrupções ou falhas de cobertura;

XIII - Garantir o funcionamento ininterrupto da Unidade Avançada do SAMU;

XIV - Assegurar atendimento qualificado às ocorrências de urgência e emergência;

XV - Manter equipe profissional capacitada e treinada em atendimento pré-hospitalar (APH);

XVI- Garantir a reposição imediata em caso de falta, férias ou desligamento;

XVII- Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

XVIII - Garantir conduta ética, postura profissional e respeito às normas da política pública de saúde;

XIX – Manter banco de profissionais prontos para atuação;

XX – Indicar um responsável para efetuar a supervisão técnica contínua e controle de escalas;

XXI – Instruir os profissionais sobre protocolos locais e normas do SAMU;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

XXII- Comunicar diretamente com a regulação médica central e base descentralizada;

XXIII - Fornecer seguro de vida aos profissionais contratados;

XXIV – Possuir registro no Conselho de Classe Competente;

XXV - Os profissionais médicos e enfermeiros que forem atuar na prestação de serviço deverão possuir registro no órgão de classe competente;

XXVI - Disponibilizar a relação de profissionais que irão atuar na prestação do serviço, com todos os documentos comprobatórios quanto a qualificação dos profissionais e o vínculo com a empresa;

XXVII – Prestar os serviços especializados de saúde, mediante disponibilização de equipe técnica multiprofissional, composta por médico e enfermeiro, para atuação na Unidade de Suporte Avançado – USA – do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU -.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal, enfermeiro PIERRE BRIÃO GUILHERMA, e gerido pela Secretária da Saúde, LETIANE GUGEL DOLCI;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato.

III - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Espumoso/RS, 15 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE

ABC SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CONTRATADA

LETIANE GUGEL DOLCI
Gestora do Contrato

PIERRE BRIÃO GUILHER
Fiscal do Contrato